



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 268261/2021**

**Interessado - Vanderluso Fernandes da Silva**

**Relator - Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT**

**Advogada - Patrícia Cardoso Melo – OAB/ES 33.066 e OAB/MT 29.689-B**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 23/04/2024**

**Acórdão nº 190/2024**

Auto de Infração nº 211631750 de 22/06/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 211641180 de 22/06/2021. Por destruir 10,8115 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação (bioma Amazônico), sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 21161596. Decisão Administrativa nº 477/SGPA/SEMA/2023, homologada em 14/04/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 54.057,50 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, atipicidade da conduta, pois para ser considerada área de especial preservação teria esta que adotar um regime jurídico próprio, padecendo de vício insanável e requereu a nulidade do auto de infração ou que seja considerado o que prevê os artigos 51 e 52 do Decreto nº 6514/2008; nulidade por vício insanável pela inexistência denexo causal; redução do valor da multa e/ou conversão da multa em advertência. Voto do Relator: votou pela manutenção integral da Decisão Administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 477/SGPA/SEMA/2023, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 54.057,50 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcus Vinícius Gregório Mundin**

Representante da AMM

**Gleisse Keli Horn**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50